

Um Farol para a Responsabilidade Médica e a Confiança na Justiça – Jornal Médico

Leia o artigo de Pedro Meira e Cruz, diretor da Best Medical Opinion, a propósito do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência, emitido pelo Supremo Tribunal Administrativo, clarificando aspetos da responsabilidade médica.

A complexidade da prestação de cuidados de saúde é uma realidade inegável. Num contexto onde a vida humana está em jogo, a ocorrência de desfechos indesejados ou de falhas é, infelizmente, uma possibilidade.

No entanto, a forma como a sociedade e, em particular, o sistema de justiça lidam com estas situações é determinante para a confiança nos Médicos e outros Profissionais de Saúde, e nas instituições, bem como para a justa reparação dos lesados. É neste cenário que o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2025, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 106, de 3 de Junho de 2025, assume uma relevância ímpar, estabelecendo um marco importantíssimo.

Este acórdão – Acórdão Uniformizador de Jurisprudência – não é apenas mais uma decisão judicial. Configura uma orientação jurisprudencial.

A principal conclusão do acórdão reitera e clarifica os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual. O Supremo Tribunal Administrativo é taxativo ao afirmar que incumbe ao autor (o lesado) alegar e provar todos os pressupostos: o facto (a acção ou omissão), a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. Exige prova robusta, prevenindo litígios infundados e direccionando os esforços para a demonstração objectiva dos elementos constitutivos da responsabilidade.

Um dos pontos mais relevantes do acórdão reside na sua abordagem ao conceito de ilicitude. O STA clarifica que a ilicitude, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Entidades Públicas, não se limita à mera violação de normas legais. Abrange, e isto é fundamental no contexto médico, o incumprimento de regras técnicas ou deveres objectivos de cuidado.

Em casos de “Erro Médico”, a ilicitude decorre da inobservância das *leges artis* – ou seja, das regras da boa prática médica, que devem ser avaliadas de acordo com o estado da ciência médica no momento dos actos praticados. O acórdão sublinha que a obrigação do médico é de meios (aplicar os conhecimentos e a diligência esperados), e não de resultado (garantir a cura ou um desfecho específico). A simples ocorrência de uma lesão não configura, por si só, uma actuação ilícita, a menos que se comprove a violação das regras técnicas ou do dever de cuidado.

Adicionalmente, e com um impacto significativo, o acórdão destaca que o regime jurídico nacional de responsabilidade médica, sem abandonar o princípio da culpa, alarga o conceito de ilicitude aos deveres de cuidado e, especificamente no campo da saúde, aos deveres de informação, de esclarecimento e de registo da informação médica. Esta ampliação é crucial: mesmo que uma intervenção técnica seja considerada impecável, a falha em informar adequadamente o paciente sobre os riscos e benefícios, em esclarecer as suas dúvidas ou em documentar devidamente o processo clínico, pode configurar ilicitude e, consequentemente, gerar responsabilidade.

Este acórdão tem um impacto profundo e multifacetado:

– **Maior Segurança Jurídica e Previsibilidade:** Ao uniformizar a jurisprudência, o acórdão reduz a incerteza nos processos judiciais. Tanto os lesados como os profissionais e instituições de saúde terão uma compreensão mais clara dos requisitos para o sucesso ou insucesso de uma acção, contribuindo para uma

maior previsibilidade nas decisões judiciais.

– Foco na Prova Qualificada: Reforça a necessidade de os lesados apresentarem provas robustas e tecnicamente fundamentadas que demonstrem a inobservância das *leges artis* ou a violação dos deveres de cuidado, e que estabeleçam um nexo causal claro com o dano. Isso incentiva o recurso a peritagens médico-legais sólidas e imparciais.

– Valorização da Qualidade na Prestação de Cuidados: Ao enfatizar os deveres de informação, esclarecimento e registo da informação médica, o acórdão estimula os profissionais de saúde e as instituições do SNS a uma maior diligência na comunicação com os pacientes e na documentação clínica. Uma comunicação transparente e um registo rigoroso tornam-se ferramentas essenciais para a defesa em tribunal.

– Promoção de uma Cultura de Transparência: A ênfase nos deveres de informação e esclarecimento pode levar a uma melhoria na relação médico-paciente, promovendo um processo de consentimento informado mais consciente e participado.

– Desmistificação da Responsabilidade Objectiva: O acórdão reafirma que a responsabilidade médica em Portugal continua a ser baseada na culpa, desmistificando a ideia de que a mera ocorrência de um dano implica automaticamente um erro ou negligência que acarrete responsabilidade. É preciso provar a culpa do agente.

– O Papel Crucial da Avaliação Técnica Especializada: Face a este quadro, a intervenção de equipas de peritos independentes, focadas no esclarecimento das complexidades clínicas e na análise dos elementos técnicos, torna-se ainda mais imperativa. A sua capacidade de determinar se houve inobservância das boas práticas, falha nos deveres de cuidado ou se o desfecho era inevitável, é fundamental para o sucesso e a justiça dos processos judiciais.

Em conclusão, o Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 5/2025 do Supremo Tribunal Administrativo é um pilar de clareza no âmbito da responsabilidade médica. Ao orientar as futuras decisões judiciais e ao clarificar os requisitos da prova, este acórdão não só contribui para uma justiça mais eficaz e previsível, como também incentiva uma prestação de cuidados de saúde mais diligente, transparente e em linha com as melhores práticas, reforçando a confiança da sociedade no Sistema de Saúde e no Sistema de Justiça.